

NOTAS EXPLICATIVAS

I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IPVA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.

II - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de R\$ 34,82 (trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e limite máximo o valor de R\$ 1044,63 (mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

c) nos termos do § único do art. 5º da Res. SEFAZ nº 680/13, fica dispensado o recolhimento da taxa nos casos de solicitação e deferimento de parcelamento por meio do sítio da SEFAZ.

III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.

VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.

VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica.

OBSERVAÇÃO

Os valores das taxas com desconto de 70% (setenta por cento) constantes deste anexo aplicam-se exclusivamente aos contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, nos termos do caput do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.147/07.

Id: 2289858

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUAR Nº 046 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DIVULGA OS VALORES ATUALIZADOS DAS MULTAS E LIMITES PREVISTOS NA LEI Nº 2.657/96 PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Resolução nº 745, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-0400070/000468/2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEFAZ nº 190, de 28 de dezembro de 2020, que fixou em R\$ 3.7053 (três reais e sete mil e cinquenta e três décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores equivalentes em reais das multas e dos limites previstos em UFIR-RJ na Lei nº 2.657/96, para o exercício de 2021, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

EVANILTON BRANDÃO DA SILVA
Superintendente de Arrecadação

ANEXO ÚNICO

Dispositivo	Valor em UFIR-RJ			Valor equivalente em reais em 2021		
	Multa	Limite mínimo	Limite máximo	Multa	Limite mínimo	Limite máximo
Art. 62, I	180,00	-	2.160,00	666,95	-	8.003,45
Art. 62, II	90,00	-	1.080,00	333,48	-	4.001,72
Art. 62, III	180,00	-	2.160,00	666,95	-	8.003,45
Art. 62-B, I, a	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 62-B, I, b, 1	-	1.500,00	10.000,00	-	5.557,95	37.053,00
Art. 62-B, I, b, 2	-	2.000,00	15.000,00	-	7.410,60	55.579,50
Art. 62-B, I, b, 3	-	2.500,00	20.000,00	-	9.263,25	74.106,00
Art. 62-B, I, c	-	3.000,00	25.000,00	-	11.115,90	92.632,50
Art. 62-B, II, b, 1	-	1.500,00	10.000,00	-	5.557,95	37.053,00
Art. 62-B, II, b, 2	-	2.000,00	15.000,00	-	7.410,60	55.579,50
Art. 62-B, II, b, 3	-	2.500,00	20.000,00	-	9.263,25	74.106,00
Art. 62-B, II, c	-	3.000,00	25.000,00	-	11.115,90	92.632,50
Art. 62-B, III	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 62-B, IV	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 62-B, V	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 62-B, § 2º, II	1.500,00	-	10.000,00	5.557,95	-	37.053,00
Art. 62-C, II	90,00	-	1.080,00	333,48	-	4.001,72
Art. 62-C, IX	2,00	-	3.000,00	7,41	-	11.115,90
Art. 62-C, X	2,00	-	3.000,00	7,41	-	11.115,90
Art. 62-C, XII	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 62-C, XIII	100,00	-	3.000,00	370,53	-	11.115,90
Art. 62-D, I	1.000,00	-	12.000,00	3.705,30	-	44.463,60
Art. 62-D, II	300,00	-	3.600,00	1.111,59	-	13.339,08
Art. 63, I	300,00	900,00	3.600,00	1.111,59	3.334,77	13.339,08
Art. 63, II	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 63, III	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 63, IV	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63, V	200,00	600,00	2.400,00	741,06	2.223,18	8.892,72
Art. 63, VI	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 63, VII	200,00	-	2.000,00	741,06	-	7.410,60
Art. 63, VIII	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-A, I	2.000,00	-	-	7.410,60	-	-
Art. 63-A, II, 1	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 63-A, II, 2	100,00	-	6.000,00	370,53	-	22.231,80
Art. 63-A, III	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-B, I	2.000,00	-	-	7.410,60	-	-
Art. 63-B, II	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 63-B, III	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 63-B, IV	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-C, I	1.000,00	-	10.000,00	3.705,30	-	37.053,00
Art. 63-C, II	400,00	-	-	1.482,12	-	-
Art. 63-C, III, 1	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 63-C, III, 2	100,00	-	6.000,00	370,53	-	22.231,80
Art. 63-C, IV	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-D, I	1.000,00	-	12.000,00	3.705,30	-	44.463,60
Art. 63-D, II	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 63-D, III	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 63-D, IV	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-E, I	1.000,00	-	12.000,00	3.705,30	-	44.463,60
Art. 63-E, II	100,00	-	6.000,00	370,53	-	22.231,80
Art. 63-E, III, 1	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 63-E, III, 2	100,00	-	6.000,00	370,53	-	22.231,80
Art. 63-E, IV	100,00	-	-	370,53	-	-
Art. 63-F	10.000,00	-	-	37.053,00	-	-
Art. 64, I	20,00	-	-	74,11	-	-
Art. 64, II	3.000,00	-	-	11.115,90	-	-
Art. 64, III	1.500,00	-	-	5.557,95	-	-
Art. 64, § 1º, II	3.000,00	-	-	11.115,90	-	-
Art. 64-A, II	3.000,00	-	-	11.115,90	-	-
Art. 64-A, III	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 64-B, I, 1, a	20.000,00	-	-	74.106,00	-	-
Art. 64-B, I, 1, b	50.000,00	-	-	185.265,00	-	-
Art. 64-B, I, 1, c	100.000,00	-	-	370.530,00	-	-
Art. 64-B, II, 1, a	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 64-B, II, 1, b	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 64-B, II, 1, c	2.000,00	-	-	7.410,60	-	-
Art. 65, I	500,00	-	-	1.852,65	-	-
Art. 65, II	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 65, III	1.500,00	-	-	5.557,95	-	-
Art. 65, IV	2.000,00	-	-	7.410,60	-	-
Art. 65-A	1.000,00	-	-	3.705,30	-	-
Art. 65-B	-	5.000,00	-	-	18.526,50	-
Art. 65-B, § 2º	5.000,00	-	-	18.526,50	-	-
Art. 65-B, § 3º	2.000,00	-	-	7.410,60	-	-
Art. 66	100,00	-	2.500,00	370,53	-	9.263,25
Art. 67, § 2º	3.600.000,00	-	-	13.339.080,00	-	-
Art. 67, § 3º	180.000,00	-	-	666.954,00	-	-
Art. 67, § 4º, II	3.600.000,00	-	-	13.339.080,00</td		